



LIDO
Em 30/09/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº **PL 1533 2004**
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **CAESOMAT, COFECCJ**
Em 30/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Altera a Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, que alterou a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que criou o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, e a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário no âmbito do PRÓ-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o § 5º ao art. 28 da Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 28.
(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1533/04
Fls. N.º 01 RITA

§ 5º - As atividades econômicas exercidas, ainda que informalmente, nas Regiões Administrativas de Santa Maria – RA XIII e Brazlândia – RA IV, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei, para procederem a regularização junto aos órgãos competentes e requererem a adesão ao PRÓ-DF, para uma das áreas disponíveis para o Programa, desde que comprovem o uso da área que estão ocupando”.

10/09/04 17:03:01





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Distrital nº 2.927, de 06 de março de 2002.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem por objetivo prorrogar o prazo para 12 (doze) meses, o qual era de 90 (noventa dias), previsto na Lei Distrital nº 2.927, de 06 de março de 2002. O prazo de 90 (noventa) dias tinha por escopo obrigar os comerciantes a procederem a regularização junto aos órgãos competentes e requererem a adesão ao PRÓ-DF, para uma das áreas disponíveis para o Programa, visando o desenvolvimento de atividades econômicas exercidas, ainda que informalmente, nas Regiões Administrativas de Santa Maria – RA XII e Brazlândia – RA IV.

Ocorre, que alguns comerciantes não conseguiram, perante os órgãos públicos, em tempo hábil, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar a situação do comércio local, pois o tempo, previsto em lei, foi exíguo à tramitação da documentação.

Ao expirar o prazo entabulado no art. 28, § 4º, da Lei 2.927, os alvarás de funcionamento, do comércio local, perderam a validade, haja vista que os respectivos alvarás foram concedidos com fundamento na lei supramencionada.

Cabe ressaltar, que o comércio nas cidades de Santa Maria e Brazlândia encontra-se em pleno funcionamento, porém, com o vencimento dos respectivos alvarás, está havendo a notificação, por parte da fiscalização, para

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1533104
Fis. Nº 02 RITA



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

que os comerciantes procedam a regularização da situação junto às respectivas administrações regionais.

Com o vencimento dos prazos dos respectivos alvarás de funcionamento, os administradores regionais ficaram impossibilitados de renová-los, pois a legislação que lhes respaldava era a Lei 2.927. Com o decurso de prazo previsto no § 4º, da Lei 2.927, os administradores ficaram impossibilitados de renovar os alvarás de funcionamento para os comerciantes.

O fechamento do comércio local, por falta de alvará de funcionamento, implicará no desemprego de um número considerável de pessoas, bem como na queda drástica de arrecadação de impostos nas cidades de Santa Maria e Brazlândia, pois esses comerciantes pagam seus impostos, razão pela qual cabe ao poder público solucionar essa questão que afeta um contingente elevado de contribuintes.

Com a aprovação do presente projeto de lei, os administradores regionais, estarão respaldados para expedirem os respectivos alvarás de funcionamento para o comércio local e, com isso, evitar o fechamento em massa desse comércio, por falta de alvará de funcionamento.

Entendemos que este Projeto tem um elevado alcance social, devendo, portanto, ser aprovado nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1533/04
Fis. N.º 03 RITA

